



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2368/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SORRISO**

LEI Nº 2.368, DE 02 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel com a empresa Águas de Sorriso Ltda, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder imóveis, mediante Termo de Cessão de Direito Real de Uso à empresa **ÁGUAS DE SORRISO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.002.227/0001-27, com sede a Av. Porto Alegre, 2735, Sorriso – MT, visando à perfuração de poço tubular profundo.

Art. 2º A Cessão de Uso que se refere o artigo anterior é a cedência do seguinte imóvel:

Lote urbano situado no Loteamento Gleba Sorriso

Área de Cessão de Uso: 80,00 m²

Confrontações:

Frente: Av. Brasil, medindo 4,00 m;

Fundos: Rua Verão, medindo 4,00 m;

Lado Direito: Av. Porto Alegre, medindo 20,00 m;

Lado Esquerdo: Rua Mal. Candido Randon, medindo 20,00m.

Art. 3º O objetivo da cedência é proporcionar o uso do imóvel para a empresa realizar a perfuração de poço tubular profundo, imprescindível à prestação do serviço público de abastecimento de água para a população.

Art. 4º A empresa Águas de Sorriso, favorecida com a presente cessão de uso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sanção da presente lei, para a perfuração dos poços e montagem dos reservatórios, conforme projeto aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O prazo fixado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, por igual período, findo o qual o bem retornará para o patrimônio do Município, sem qualquer ônus aos cofres municipais.

Art. 5º A presente autorização terá validade pelo prazo de vigência da Concessão, estabelecido no contrato 047/2000, a contar da sanção da presente lei, podendo ser modificado, a qualquer tempo, a critério das partes e para promoção do interesse público.



Art. 6º Para viabilizar a presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Termo de Cessão de Uso, onde estão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2014.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 064/2014

Data: 01 de julho de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel com a empresa Águas de Sorriso Ltda, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder imóveis, mediante Termo de Cessão de Direito Real de Uso à empresa **ÁGUAS DE SORRISO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.002.227/0001-27, com sede a Av. Porto Alegre, 2735, Sorriso – MT, visando à perfuração de poço tubular profundo.

Art. 2º A Cessão de Uso que se refere o artigo anterior é a cedência do seguinte imóvel:

Lote urbano situado no Loteamento Gleba Sorriso

Área de Cessão de Uso: 80,00 m²

Confrontações:

Frente: Av. Brasil, medindo 4,00 m;

Fundos: Rua Verão, medindo 4,00 m;

Lado Direito: Av. Porto Alegre, medindo 20,00 m;

Lado Esquerdo: Rua Mal. Cândido Randon, medindo 20,00m.

Art. 3º O objetivo da cedência é proporcionar o uso do imóvel para a empresa realizar a perfuração de poço tubular profundo, imprescindível à prestação do serviço público de abastecimento de água para a população.

Art. 4º A empresa Águas de Sorriso, favorecida com a presente cessão de uso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sanção da presente lei, para a perfuração dos poços e montagem dos reservatórios, conforme projeto aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O prazo fixado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, por igual período, findo o qual o bem retornará para o patrimônio do Município, sem qualquer ônus aos cofres municipais.

Art. 5º A presente autorização terá validade pelo prazo de vigência da Concessão, estabelecido no contrato 047/2000, a contar da sanção da presente lei, podendo ser modificado, a qualquer tempo, a critério das partes e para promoção do interesse público.

Art. 6º Para viabilizar a presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Termo de Cessão de Uso, onde estão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

Messa



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2014.

MARILDA SAVI
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO N.

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA ÁGUAS DE SORRISO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob n. 03.239.076/0001-62, estabelecida na Av. Porto Alegre, 2.525, neste ato denominada **CEDENTE**, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **DILCEU ROSSATO** e do outro lado a empresa **ÁGUAS DE SORRISO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.002.227/001-27, com sede na Av. Porto Alegre, 2735, centro, Sorriso-MT, neste ato representada porportador do RG, inscrito no CPF sob o, residente e domiciliado, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto a cessão de uso de.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DA CEDÊNCIA – O objetivo desta cedência é proporcionar o uso do imóvel para a empresa realizar a perfuração de poço tubular profundo, visando ao fornecimento de água aos munícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSERVAÇÃO E DOS FINS DO SEU USO – A cessionária, obriga-se a preservar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel ora cedido, permitindo a vistoria pela Secretaria de Saúde e Saneamento e respeitando a finalidade exclusiva, estabelecida na cláusula primeira deste Termo.

§ 1º - Fica acordado entre as partes, que Todas as despesas concernentes ao uso, conservação, manutenção do imóvel, objeto do presente instrumento, são de total responsabilidade da Cessionária.

§ 2º - A Cessionária não poderá ceder ou transferir os direitos ora adquiridos, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do presente Termo, cabendo à Cedente a adoção de medidas judiciais cabíveis.

§ 3º - Toda melhoria ou investimento realizado pela Cessionária no imóvel para viabilização da perfuração do poço incorpora ao patrimônio do município, não gerando direito à retenção ou qualquer indenização pelos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – O imóvel somente poderá ser utilizado para os fins específicos descritos na Lei Municipal n....., sendo vedada a utilização para fim diverso sem prévio e expresse consentimento do CEDENTE.

Assinatura



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

CLÁUSULA QUINTA – A Cessionária se compromete a restituir à Cedente o imóvel em perfeito estado de conservação em que recebeu no início desta cessão, sob pena de arcar com as multas legais e contratuais, bem como a indenizar o CEDENTE em razão dos termos não pactuados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS DO IMÓVEL – As despesas com a utilização do imóvel, bem como as licenças, encargos e os tributos sejam municipais, estaduais e federais, energia, água e outras, correrão por conta da CESSIONÁRIA, inclusive as licenças junto aos órgãos municipais, dentre outros, que sejam responsáveis pela fiscalização das atividades a serem realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA – A CESSIONÁRIA, durante a vigência do presente termo, obriga-se a zelar pela integridade do bem ora cedido, responsabilizando-se em ressarcir todos os danos que ocorrerem contra terceiros, com a prática realizada e atividades correlatas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE – Compromete-se a cedente a garantir o uso do imóvel no prazo aqui estipulado, ressalvada a hipótese de atos provenientes dos poderes públicos ou órgãos fiscalizadores que tenham a prerrogativa por lei de exercer a fiscalização ou impedir a prática de atos que dependam de prévia autorização.

CLÁUSULA NONA – DO USO PARA A FINALIDADE QUE SE DESTINA – A CESSIONÁRIA deverá providenciar as licenças e autorizações necessária, mesmo perante o Poder Público Municipal, para poder utilizar o imóvel nos termos da legislação do Município, além das demais licenças e autorizações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por infringência de uma das cláusulas do presente contrato, por qualquer uma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra com um prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único – A rescisão prevista nesta cláusula, não gera direitos a qualquer forma de indenização e ou de retenção, não obstante deva ser respeitado o disposto nas cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICABILIDADE LEGAL – Este Termo de Cessão de Uso será regido pela Lei Municipal n., sendo facultado a CEDENTE a rescisão unilateral pelos motivos circunstanciados na Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – 6º A presente autorização terá validade pelo prazo de vigência da Concessão estabelecido no Contrato nº 047/2000, a contar da assinatura do presente Termo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, desde que haja descumprimento de uma das cláusulas deste Termo, notificando a parte interessada à outra com um prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Parágrafo Único – A rescisão prevista nesta cláusula não gera direitos a qualquer forma de indenização e ou de retenção, não obstante deva ser respeitado o disposto na cláusula 4ª deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO – Fica eleito o foro da cidade de Sorriso-MT, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas suscitadas na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas, obrigando-se mutuamente e fielmente a cumpri-lo, por si e por seus herdeiros ou sucessores, em todos os seus termos de conformidade com a legislação que o obriga.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

DILCEU ROSSATO – Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Cedente

ÁGUAS DE SORRISO LTDA
Cessionária

Testemunhas:

1 _____
Nome:
CPF:

2 _____
Nome:
CPF:

CJR e FOF
CONSU, CEMA

Data

01/10/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PROJETO DE LEI 077 - 2014

DATA: 26 JUN. 2014

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única	() Fav. () Contra () abst

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel com a empresa Águas de Sorriso Ltda, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder imóveis, mediante Termo de Cessão de Direito Real de Uso à empresa **ÁGUAS DE SORRISO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.002.227/0001-27, com sede a Av. Porto Alegre, 2735, Sorriso – MT, visando à perfuração de poço tubular profundo.

Art. 2º A Cessão de Uso que se refere o artigo anterior é a cedência do seguinte imóvel:

Lote urbano situado no Loteamento Gleba Sorriso

Área de Cessão de Uso: 80,00 m²

Confrontações:

Frente: Av. Brasil, medindo 4,00 m;

Fundos: Rua Verão, medindo 4,00 m;

Lado Direito: Av. Porto Alegre, medindo 20,00 m;

Lado Esquerdo: Rua Mal. Candido Randon, medindo 20,00m.

Art. 3º O objetivo da cedência é proporcionar o uso do imóvel para a empresa realizar a perfuração de poço tubular profundo, imprescindível à prestação do serviço público de abastecimento de água para a população.

Art. 4º A empresa Águas de Sorriso, favorecida com a presente cessão de uso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sanção da presente lei, para a perfuração dos poços e montagem dos reservatórios, conforme projeto aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O prazo fixado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, por igual período, findo o qual o bem retornará para o patrimônio do Município, sem qualquer ônus aos cofres municipais.



Art. 5º A presente autorização terá validade pelo prazo de vigência da Concessão, estabelecido no contrato 047/2000, a contar da sanção da presente lei, podendo ser modificado, a qualquer tempo, a critério das partes e para promoção do interesse público.

Art. 6º Para viabilizar a presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Termo de Cessão de Uso, onde estão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO N.

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA ÁGUAS DE SORRISO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob n. 03.239.076/0001-62, estabelecida na Av. Porto Alegre, 2.525, neste ato denominada **CEDENTE**, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **DILCEU ROSSATO** e do outro lado a empresa **ÁGUAS DE SORRISO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.002.227/001-27, com sede na Av. Porto Alegre, 2735, centro, Sorriso-MT, neste ato representada porportador do RG, inscrito no CPF sob o, residente e domiciliado, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto a cessão de uso de.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DA CEDÊNCIA – O objetivo desta cedência é proporcionar o uso do imóvel para a empresa realizar a perfuração de poço tubular profundo, visando ao fornecimento de água aos munícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSERVAÇÃO E DOS FINS DO SEU USO – A cessionária, obriga-se a preservar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel ora cedido, permitindo a vistoria pela Secretaria de Saúde e Saneamento e respeitando a finalidade exclusiva, estabelecida na cláusula primeira deste Termo.

§ 1º - Fica acordado entre as partes, que Todas as despesas concernentes ao uso, conservação, manutenção do imóvel, objeto do presente instrumento, são de total responsabilidade da Cessionária.

§ 2º - A Cessionária não poderá ceder ou transferir os direitos ora adquiridos, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do presente Termo, cabendo à Cedente a adoção de medidas judiciais cabíveis.

§ 3º - Toda melhoria ou investimento realizado pela Cessionária no imóvel para viabilização da perfuração do poço incorpora ao patrimônio do município, não gerando direito à retenção ou qualquer indenização pelos mesmos.



CLÁUSULA QUARTA – O imóvel somente poderá ser utilizado para os fins específicos descritos na Lei Municipal n....., sendo vedada a utilização para fim diverso sem prévio e expresse consentimento do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – A Cessionária se compromete a restituir à Cedente o imóvel em perfeito estado de conservação em que recebeu no início desta cessão, sob pena de arcar com as multas legais e contratuais, bem como a indenizar o CEDENTE em razão dos termos não pactuados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS DO IMÓVEL – As despesas com a utilização do imóvel, bem como as licenças, encargos e os tributos sejam municipais, estaduais e federais, energia, água e outras, correrão por conta da CESSIONÁRIA, inclusive as licenças junto aos órgãos municipais, dentre outros, que sejam responsáveis pela fiscalização das atividades a serem realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA – A CESSIONÁRIA, durante a vigência do presente termo, obriga-se a zelar pela integridade do bem ora cedido, responsabilizando-se em ressarcir todos os danos que ocorrerem contra terceiros, com a prática realizada e atividades correlatas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE – Compromete-se a cedente a garantir o uso do imóvel no prazo aqui estipulado, ressalvada a hipótese de atos provenientes dos poderes públicos ou órgãos fiscalizadores que tenham a prerrogativa por lei de exercer a fiscalização ou impedir a prática de atos que dependam de prévia autorização.

CLÁUSULA NONA – DO USO PARA A FINALIDADE QUE SE DESTINA – A CESSIONÁRIA deverá providenciar as licenças e autorizações necessária, mesmo perante o Poder Público Municipal, para poder utilizar o imóvel nos termos da legislação do Município, além das demais licenças e autorizações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por infringência de uma das cláusulas do presente contrato, por qualquer uma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra com um prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único – A rescisão prevista nesta cláusula, não gera direitos a qualquer forma de indenização e ou de retenção, não obstante deva ser respeitado o disposto nas cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICABILIDADE LEGAL – Este Termo de Cessão de Uso será regido pela Lei Municipal n., sendo facultado a CEDENTE a rescisão unilateral pelos motivos circunstanciados na Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – 6º A presente autorização terá validade pelo prazo de vigência da Concessão estabelecido no Contrato nº 047/2000, a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, desde que haja descumprimento de uma das cláusulas deste Termo, notificando a parte interessada à outra com um prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Único – A rescisão prevista nesta cláusula não gera direitos a qualquer forma de indenização e ou de retenção, não obstante deva ser respeitado o disposto na cláusula 4ª deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO – Fica eleito o foro da cidade de Sorriso-MT, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas suscitadas na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas, obrigando-se mutuamente e fielmente a cumpri-lo, por si e por seus herdeiros ou sucessores, em todos os seus termos de conformidade com a legislação que o obriga.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

DILCEU ROSSATO – Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Cedente

ÁGUAS DE SORRISO LTDA
Cessionária

Testemunhas:

1 _____
Nome:
CPF:

2 _____
Nome:
CPF:



Localização

sem escala

CESSÃO DE USO - ÁGUAS DE SORRISO

Lote Urbano destinado à praça - Loteamento Gleba Sorriso - Sorriso/MT

PROJETO:

PATRICIA UCHIMURA
ARQUITETA / RN / CAU A30036-5

PROPRIETÁRIO:

MUNICÍPIO DE SORRISO
CNPJ: 03.239.076/0001-62

DATA:

JUNHO/2014

ESCALA:

SEM ESCALA

FOLHA:

01/02

ESCOLA MUNICIPAL
IVETE ARENHARDT

RUA CÂNDIDO RONDON

RUA VERÃO

AVENIDA PORTO ALEGRE

AVENIDA BRASIL

108 F

02/03-A

12A

11A

1A

10A

9

5

4-A

4-B

25

26

24

23

22

21

20

19

18

17

16

15

14

13

12

11

10

9

8

7

6

5

4

3

2

1

0

100.00

116.00

120.00

80.00

20.00

4.00

Area = 80.00m²

CENTRAL DE

02/02

MATRICULA

34.557

FOLHA

01F

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO - MT
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL*Haroldo Canavarros Serra*

OFICIAL

SORRISO, 28 DE maio DE 2010

Lote urbano destinado a praça, situado no Loteamento Gleba Sorriso, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 9.600,00 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Av. Brasil, medindo 120,00 metros, fundos para a Rua Verão, medindo 120,00 metros, lado direito para a Rua Cândido Rondon, medindo 80,00 metros, lado esquerdo para a Av. Porto Alegre, medindo 80,00 metros. Proprietário: MUNICÍPIO DE SORRISO, com sede na Av. Porto Alegre nº 2.525, Centro, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 03.230.076/0001-62. Matricula anterior: 2754 fl 01 L.º 02 de 01/11/1979 do RI de Rosário Oeste - MT. Prot. nº 123.892. O Oficial.

CERTIDÃO

Certifico, a partir de que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015 de 31.12.1973.

Sorriso - MT, 09 JUN/2010

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público



MENSAGEM N° 062/2014.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel com a empresa Águas de Sorriso Ltda, e dá outras providências.

O objetivo da cedência é proporcionar o uso do imóvel para a empresa realizar a perfuração de poço tubular profundo e montagem de reservatório de água, imprescindível à prestação do serviço público de abastecimento de água para a população.

Agradecemos o apoio dos Senhores (as) Vereadores (as) na apreciação do presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, para que a Empresa possa realizar a perfuração do referido poço.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
MARILDA SALETE SAVI
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO 26/06/2014 12:30 - PROJ: 276/2014



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 063/2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 077/2014.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da CJR.

Trata-se de Projeto de Lei onde o Poder Executivo Municipal pretende receber autorização para celebrar Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel com a empresa Águas de Sorriso Ltda., e dá outras providências.

É o resumo necessário.

O presente Projeto de Lei está devidamente acompanhado de sua mensagem de nº 062/2014, onde afirmam que o objetivo da cedência é proporcionar o uso do imóvel para a empresa realizar a perfuração de poço tubular profundo, imprescindível à prestação do serviço público de abastecimento de água para a população.

No que concerne à pretensão pelo Poder Executivo Municipal da Cessão de Uso de Imóveis para a empresa Águas de Sorriso Ltda, o presente projeto de Lei atende, igualmente, aos requisitos formais (legal e regimental), já que o Poder Público Municipal pode celebrar, com entidades públicas ou privadas, convênios, consórcios e ou acordos, gratuitos ou onerosos aos cofres públicos, desde que para isso receba autorização legislativa, porquanto compete exclusivamente à Câmara Municipal resolver definitivamente sobre tais assuntos (art. 13, inciso III, da LOM).

Contudo, o artigo 8º, inciso I e IV, da LOM, define a competência do Município a fim de legislar sobre assuntos de interesse local, como no caso do presente Projeto de Lei.

Portanto, cabe a esta Casa Legislativa, ao apreciar o presente Projeto, decidir acerca da conveniência e oportunidade da pretendida Cessão de Uso do Imóvel para a empresa Águas de Sorriso Ltda, levando-se em conta o interesse público.

Pelo exposto, entendemos que o presente projeto de lei atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável a sua apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, 30 de junho de 2014.

Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 107/2014.

DATA: 27/06/2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 077/2014.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL COM A EMPRESA ÁGUAS DE SORRISO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei 077/2014 em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


BRUNO STELLATO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 053/2014.

DATA: 01/07/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 077/2014.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL COM A EMPRESA ÁGUAS DE SORRISO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 077/2014, cuja ementa: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel coma empresa Águas de Sorriso Ltda, e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: A cessão de uso do imóvel tem por objetivo a implantação de um poço artesianos tubular profundo visando o abastecimento de água no nosso município, pautando para que não ocorra desabastecimento no período seco, atendendo, desta forma, o bem social e ao interesse do município. Neste sentido, a cessão objetiva o bem comum e a melhor prestação de oportunidades aos munícipes, portanto com fundamentado no Inciso V do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a bens de domínio do Município, sua aquisição, concessão administrativa de uso e alienação. Sendo da competência específica. Alínea “a” do Inciso II do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 077/2014 de 26 de junho de 2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Marlon Zanella, membro


Hilton Polesello
Presidente


Claudio Oliveira
Relator


Marlon Zanella
Membro

Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 018/2014.

DATA: 30/06/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 077/2014

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL COM A EMPRESA ÁGUAS DE SORRISO LTDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: FÁBIO GAVASSO.

RELATÓRIO: Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 077/2014, cuja Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL COM A EMPRESA ÁGUAS DE SORRISO LTDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Pollesello e o Membro, vereador Bruno Stellato.

MILTON POLLESSELLO
Presidente

FÁBIO GAVASSO
Relator

BRUNO STELLATO
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 009/2014.

DATA: 30/06/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 077/2014.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL COM A EMPRESA ÁGUAS DE SORRISO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: JANE DELALIBERA.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro nomeado "*ad hoc*", vereador Professor Edson.


BRUNO STELLATO
Presidente


JANE DELALIBERA
Relatora


PROFESSOR EDSON
Nomeado "*ad hoc*"



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO Nº 134/2014



A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 077/2014 e 080/2014; e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 072/2014 e 073/2014.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2014.


MARILDA SAVI
Presidente


FABIO GAVASSO
Vice-Presidente


HILTON POLESELLO
1º Secretário


CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário